

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Glauber Braga)

Requer a realização de audiência pública para debater o Complexo Econômico Industrial de Saúde brasileiro como política pública de enfrentamento às crises sanitárias, de fortalecimento do Sistema Único de Saúde e do desenvolvimento econômico nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 24, inciso III, artigo 117, inciso VIII e artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, que seja realizada Audiência Pública para debater o Complexo Econômico Industrial de Saúde brasileiro como política pública de enfrentamento às crises sanitárias, de fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do desenvolvimento econômico nacional com os seguintes convidados:

- **Dr. Carlos Gadelha** – Professor Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e coordenador e líder do Grupo de pesquisa sobre desenvolvimento, complexo econômico industrial e inovação em saúde (GIS/FIOCRUZ);
- **Dr. José Augusto Fontoura Costa** – Professor Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP), professor associado do Departamento de Relações Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e coordenador, na mesma universidade, do Grupo de Pesquisa “Direito da saúde - aspectos econômicos e regulatórios”;
- **Dr. Newton Lima Neto** – Professor Doutor em Engenharia Química, Conselheiro na Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e ex-Deputado Federal (PT-SP, 2011-2014).



JUSTIFICATIVA

O Complexo Econômico Industrial de Saúde constitui-se em políticas públicas de na área da saúde, visando estabelecer estrutura e fluxos de produção e distribuição de bens e serviços na área, vinculadas à inovação e desenvolvimento no âmbito do sistema de nacional de saúde. Pode envolver indústrias farmacêuticas, produção de vacinas, pesquisas, hemoderivados, equipamentos médicos e de insumos, serviços hospitalares, ambulatoriais, de diagnóstico e tratamento etc. Tem como objetivos a melhora dos serviços de saúde, a ampliação do acesso e desenvolvimento econômico e tecnológico e tem papel fundamental durante crises sanitárias como instrumento de planejamento para a contenção da crise.

Nos EUA, por exemplo, a utilização do complexo industrial de saúde na atual crise sanitária se deu ampliando-se a Lei de Defesa Nacional (que dá poderes ao presidente para reestruturar e mobilizar a economia em períodos de guerra) para incluir ações voltadas ao combate da pandemia. Envolveu a possibilidade de se alocar os recursos médicos e sanitários para o combate da pandemia, a proibição de acumulação e/ou aquisição de produtos médico-hospitalares para revenda acima do preço de mercado; a possibilidade de controle da distribuição de bens e materiais e serviços e estabelecimento de prioridades nos processos industriais, a distribuição de insumos, a requisição para a produção de bens que a indústria não faz ordinariamente mas tem capacidade para tal (a chamada reconversão industrial), a criação de fundos de reserva de bens escassos, incentivos financeiros para desenvolvimento e expansão da capacidade de produção, implementação de política de crédito para contenção da crise, planos de ação, acordos voluntários com a indústria etc.

No Brasil, o CEIS encontra suporte na Constituição (acesso à saúde, desenvolvimento econômico etc.) e foi regulamentado pelo Decreto 9245/17, que instituiu no âmbito do Ministério da Saúde o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde. No entanto, esse grupo atualmente se encontra desmobilizado, refletindo-se nas mais diversas limitações da política industrial de saúde durante a pandemia. Apesar do cenário atual, vale lembrar que já houve no país precedente que trazia possibilidades similares à política implementada nos EUA: a Lei Delegada 4 de 1962, da época do governo João Goulart (e que foi expressamente revogada em 2019 pela Lei 13.874, chamada da “Lei da Liberdade Econômica”). Referida lei delegada possuía capacidade de atuação para a atual crise, pois previa medidas excepcionais para caso de crises de abastecimento, dava ao Poder



Público federal a possibilidade de comprar, distribuir e vender produtos como medicamentos e produtos necessários à sua produção, artigos sanitários etc. Além disso, previa possibilidade de controle de preços, controle do abastecimento (incluindo produção, transporte, armazenamento etc), requisição e desapropriação de bens e serviços necessários, regular e disciplinar circulação e distribuição de bens, consumo de matérias primas, tabelamento de preços máximos etc. em caso de necessidade pública.

Dessa forma, diante da atual pandemia e como forma de agir sobre possíveis crises sanitárias futuras, e considerando-se a importância do debate do CEIS para se buscar medidas voltadas ao fortalecimento e integração entre o setor produtivo nacional e da saúde e, especialmente, o combate mais eficaz em emergências sanitárias e socioeconômicas, como a que acomete o Brasil nos dias de hoje, solicita-se às deputadas e deputados desse colegiado a aprovação do presente requerimento para que se promova a audiência pública em comento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

GLAUBER BRAGA

Deputado Federal

PSOL-RJ

